



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Indico à Mesa Diretora e ao Senhor Prefeito Municipal por meio da Secretaria responsável, com fulcro no artigo 102, parágrafo único combinado com artigo 106, inciso II do Regimento Interno, que providenciem a aquisição de vacinas contra a COVID 19 com verbas municipais, a teor do que expõe a lei 14.125/2021.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária, vez que estamos em meio a uma situação de calamidade pública, enfrentando uma pandemia e, em virtude de poucas doses da vacina disponível na rede pública de saúde, fora autorizado, mediante a publicação da Lei 14.125/2021, a aquisição e distribuição pela União, Estado, Municípios e Distrito Federal, de imunizantes com o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial.

É o que dispõe o artigo 1º da Lei 14.125/2021, *in verbis*:

*Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro*

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*ou autorização temporária de uso emergencial.*

*§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir garantias ou contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos de que trata o caput deste artigo.*

*§ 2º A assunção dos riscos relativos à responsabilidade civil de que trata o caput deste artigo restringe-se às aquisições feitas pelo respectivo ente público.*

*§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão medidas efetivas para dar transparência:*

- I - à utilização dos recursos públicos aplicados na aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à Covid-19;*
- II - ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos.*

Outrossim, a supracitada lei autoriza a parceria do ente municipal com pessoas jurídicas de direito privado na aquisição de vacinas, a fim de facilitar aquisição da dose imunizante para esta doença que assola o mundo, sendo premente e urgente o atendimento da presente indicação.

Diante do todo exposto, pugna-se que seja referendada a indicação pela Mesa Diretora desta Casa de Leis, e por fim, que seja a presente indicação remetida ao Poder Executivo para adotar as medidas cabíveis.

Aracruz, 15 de março de 2021.

  
**Roberto Rangel**

**Vereador – PODEMOS**

GABINETE – VEREADOR ROBERTO RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br